



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Número do Parecer: 010/PJC/2020.

Assunto: Projeto de Lei n. 17/2020

Interessado: Presidente CMSFG/RO.

Consulta-nos o Departamento Legislativo acerca da proposição formalizada através de projeto de lei tombado com o n. 17/2020, de iniciativa do parlamentar municipal – Vereador *Geferson dos Santos* – onde visa alterar a redação do §2º, do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1.663, de 17 de setembro de 2019.

Preliminarmente, em análise acurada à proposição apresentada pelo parlamentar municipal, verifica-se que há vício de iniciativa, eis que a matéria trata do sistema viário do Município.

Rua Rondônia n. 2.811, Bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA**

Não há dúvidas que a matéria aqui tratada é caracterizada como “interesse local”, todavia está acobertada pelo manto da inconstitucionalidade formal.

Em análise ao inciso XXXIV, do art. 86, da Lei Orgânica Municipal – LOM, o desenvolvimento do sistema viário do Município é matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, senão vejamos:

Art. 86. Compete privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXXIV – desenvolver o sistema viário do Município;

Portanto, a iniciativa deve ter sua origem no Poder Executivo Municipal, sob pena de ingerência praticada pela Câmara Municipal no tocante ao processo legislativo.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA**

Logo, entendemos que a proposição não tem condições de tramitar por apresentar inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa), embora tratar-se de interesse local.

É o nosso entendimento, *salvo melhor juízo*, que por não ter caráter vinculante e decisório, submetemos à consideração da autoridade superior para a deliberação final.

Procuradoria Jurídica CMSFG/RO, aos 16 de março de 2020.

Fabricia Uehaki da Silva
Procuradora Jurídica CMSFG/RO
OAB/RO n. 3.062